

= Lei nº 650/67 =

"Da nova redação ao artigo 132º da Lei nº 609/66 nas letras "A" e "B". - Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, do Município de São Paulo, etc., - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Promulgou a seguinte Lei: - Artigo 1º - O artigo 132º da Lei nº 609/66 (Código Tributário Municipal), nas letras "A" e "B", passa a ter a seguinte redação: "Artigo 132º - letra "A" - 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor venal do terreno. letra "B" - 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o valor venal da construção. Parágrafo 1º - Será reduzido de 50% (cinquenta por cento) nos casos das letras "A" e "B", quando seu proprietário nele residir. - Parágrafo 2º - O mínimo do imposto é de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo vigente. - Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. - Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 1 de novembro de 1967.

= Hugo Mazzucca =
- Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal na mesma data.

= Dália Albuquerque de Araujo =
- Secretária =